



RESOLUÇÃO Nº 164/2022-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS, BENEFÍCIOS E GRATIFICAÇÕES CONCEDIDOS PELO CORECON-RO.

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 24ª Região - RO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, combinado com o Regimento Interno do CORECON-RO.

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do STF no sentido de que os conselhos de fiscalização profissional, ante sua autonomia administrativo-financeira, podem criar seus próprios cargos e vantagens mediante norma interna, dispensando a edição de lei; e que não cabe acordo ou dissídio coletivo envolvendo pessoa jurídica de direito público, pois tais instrumentos são inerentes aos trabalhadores da iniciativa privada;

CONSIDERANDO ainda o deliberado na Sessão Plenária Ordinária Virtual 429ª do Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO, realizada em 27 de agosto de 2021, em ambiente virtual, que autorizou a atualização dos auxílios transporte e alimentação, bem como, da gratificação por serviço extraordinário, com data retroativa a partir de maio de 2021, sendo a mesma, a data base de recomposição salarial.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar, a título de recomposição salarial, os valores dos auxílios, benefícios e gratificações, tendo como referência o valor pago no mês de maio de 2021, cujo percentual corresponde a parte do INPC/IBGE 12,13% acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de maio/2021 a abril/2022;

Art. 2º - Em maio de 2021 os valores passaram a ser: Auxílio Alimentação R\$ 467,04; Auxílio Transporte R\$ 312,69; Gratificação por serviço extraordinário R\$ 667,85.

Art. 3º - Em maio de 2022 os valores passaram a ser: Auxílio Alimentação R\$ 523,69; Auxílio Transporte R\$ 350,62; Gratificação por serviço extraordinário R\$ 748,86.

Conselho Regional de Economia 24ª Região - RO





Parágrafo 1º - O vencimento da função de livre provimento: R\$ 1.700,00 não houve recomposição desde janeiro de 2016, sem recomposição ou reajuste neste período.

Art. 3º - Fica ainda estabelecido o mês de maio de cada ano como data base para as recomposições dos auxílios, benefícios e gratificações de acordo com o INPC/IBGE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com seus efeitos aplicados a partir do 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 30 de novembro de 2022.

Econ. **João Batista Teixeira de Aguiar**
Presidente

